

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - IESA**

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado IESA, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, regidas pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, imparcialidade, isonomia, bem como pela busca permanente da qualidade, boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

**Parágrafo único** - O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras, contratações de obras e serviços decorrerem dos recursos públicos repassados por meio de contratos de gestão, em conformidade com a Lei Federal 9.637/98;

**Art. 2º.** O Setor de Compras e/ou Diretor Administrativo-Financeiro do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - IESA, tem como finalidade cuidar de toda e qualquer aquisição de bens, produtos ou serviços destinados, direta ou indiretamente, a serem empregados na prestação dos serviços, nos contratos e convênios celebrados com o Instituto.

**Parágrafo único.** Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto para desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º.** Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

- I. Garantir a imparcialidade na seleção da melhor proposta;
- II. Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III. Promover a transparência na gestão da Organização Social;
- IV. Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

**Art. 4º.** Nos procedimentos descritos neste regulamento serão observados, dentre outros princípios, ficará igualmente vinculado ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

**Art. 5º.** É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em

contrato anterior com a Administração Pública ou com a própria Organização Social, se enquadrar em nas hipóteses abaixo:

- I.** Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
- II.** Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III.** Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV.** Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**Parágrafo único.** O disposto no caput não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável do Setor de Compras e/ou Diretor Administrativo-Financeiro, em relatório que será parte integrante do procedimento.

**Art. 6º** - Para efeito deste regulamento, considera-se:

- I. Obra:** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;
- II. Serviço:** a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias ao funcionamento da Organização Social e das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;
- III. Compra:** toda aquisição remunerada de bens e materiais de consumo para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. Fornecedor:** não somente o fabricante do material, mas também seus representantes, grupo de compras, e distribuidores autorizados.

**Art. 7º.** O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de TERMO FORMALIZADO e numerado, pelo Setor de Compras e/ou Diretor Administrativo-Financeiro, contendo:

- I.** Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II.** Autorização da despesa pelo responsável;
- III.** Relatório do Setor de Compras;

**Parágrafo único.** Em todas as modalidades previstas nesse Regulamento, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para prestação do objeto contratado.

**Art. 8º.** Para efeito de monitoramento e condução do processo de compra de bens e serviços deve estar minimamente com as seguintes especificações:

- I. Solicitação de Compras:** deve ser realizado pelo Requisitante, previamente definido pelo gestor local do projeto; contendo a devida justificativa da necessidade da aquisição, bem como as especificações dos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

*[Handwritten Signature]*

(N)

**II. Mapa de Cotação:** deve ser realizado pelo setor de compras, que após efetuado a cotação, será homologado pelo Diretoria Administrativa Financeira;

**III. Pedido de compra:** será concluído com base no mapa de cotação, sendo considerado para efeito de escolha, a melhor oferta apresentada pelo fornecedor, devendo ser validado pelo Setor de Compras e/ou Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 9º.** O Setor de Compras e/ou Administrativo, selecionarão criteriosamente os fornecedores/prestadores que participarão do processo de cotação, considerando idoneidade, avaliação do fornecedor, qualidade e menor custo quando cabível.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste capítulo, considera-se menor custo aquele que resulta da somatória de fatores utilizados, envolvendo entre outros os seguintes aspectos:

**I.** Custo de transporte e seguro até o local de entrega;

**II.** Forma de pagamento;

**III.** Prazo de entrega;

**IV.** Custos para operacionalização do produto, eficiência e compatibilidade com as especificações exigidas;

**V.** Durabilidade do produto;

**VI.** Credibilidade mercadológica do proponente;

**VII.** Disponibilidade do produto;

**VIII.** Eventual necessidade de treinamento de pessoal;

**IX.** Qualidade do material.

**Art. 10º.** O processo de seleção ou aquisição será por consulta/cotação de preços.

**Art. 11º.** A cotação de preços é a modalidade de aquisição realizada para compras ou contratações que tenham valor estimativo global indeterminado, e consistirá na consulta de no mínimo 03 (três) orçamentos provenientes de diferentes fornecedores e também com o devido registro em mapa de cotações dos preços obtidos.

**Parágrafo primeiro.** Quando não for possível realizar as cotações mínimas estabelecidas no presente regulamento, a Diretoria do Instituto autorizará a compra com o número de cotações existente, mediante justificativa.

**Parágrafo segundo.** As propostas recebidas devem ser formalizadas por escrito através de papel timbrado e assinado pelo fornecedor/prestador, e enviada diretamente pelo mesmo ou através de meio eletrônico, ficando mantidas em arquivo pelo Setor Compras e/ou Diretoria Administrativa Financeira, por no mínimo 05 (cinco) anos.

**Art. 12º.** As cotações de preços deverão ser elaboradas mediante relatório constando:

**I.** Nome do bem, serviço ou produto a ser adquirido com as respectivas especificações técnicas;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*(P)*

- II. Forma de apresentação e prestação;
- III. Preço e condições comerciais ofertadas;
- IV. Prazo de entrega e forma de pagamento;
- V. Prazo de garantia;

**Parágrafo primeiro.** A melhor oferta será apurada considerando-se o disposto nos artigos do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria Administrativa Financeira para verificação de viabilidade financeira do projeto, a quem competirá aprovar a concretização da Compra.

**Parágrafo segundo.** Após aprovação do mapa de cotação, o Setor de Compras e/ou Diretoria Administrativa Financeira emitirá o pedido de Compra, disponibilizando vias para:

- I. Fornecedor;
- II. Arquivo de Compras;
- III. Setor recebedor do Material.

**Parágrafo terceiro.** Caso haja divergência na entrega de produtos em número superior ao solicitado pela contratante, será considerado para fins de pagamento o valor unitário orçado, exceto em caso de adequações de recipientes/embalagens.

**Art. 13º.** Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- I. Compras, obras e serviços de pequeno valor:** são compras, obras e serviços de valor não superior a um salário-mínimo vigente na data da compra, esse tipo de compra dispensa as demais formalidades deste regulamento, e deverá ser autorizada e justificada pelo Diretoria ou Gerência beneficiada / responsável, diretamente no respectivo comprovante fiscal.
- II. Compras, obras e serviços de valor inferior:** são compras, obras e serviços de valor superior a um salário-mínimo vigente na data da compra e de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.
- III. Compras, obras e serviços de valor médio:** são compras, obras e serviços de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.
- IV. Compras, obras e serviços de valor superior:** são compras e serviços de valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website do IESA, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

**Art. 14º.** As compras de pequeno valor estão dispensadas da tríplice cotação, prevista no artigo 11º, não desobrigando o fiel cumprimento das exigências do processo administrativo.

*m:*

*V*

*(v)*

**Art. 15º.** As compras de materiais prestação de serviços exclusivos fornecidos e prestados por um único fornecedor/prestador, estão dispensadas da tríplice cotação, prevista no artigo 11º; não desobrigando do fiel cumprimento das exigências do processo administrativo.

**Parágrafo único:** A previsão do caput desse artigo comprehende-se igualmente aos periféricos, componentes e suprimentos dos equipamentos comprados que não funcionam sem os referidos adicionais exclusivos.

**Art. 16º.** A condição do fornecedor exclusivo será comprovada por carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor/prestador e renovada a cada 06 (seis) meses.

**Art. 17º.** As compras relativas às diárias de hotéis, passagens, áreas e compras via e-commerce, incluindo as compras internacionais de livros e material utilizado e aluguel de carro, poderão ser realizadas utilizando cartão de crédito em nome do IESA, como forma de pagamento.

**Art. 18º.** As despesas a serem a realizadas por meio do uso de cartão de crédito deverão ser aprovadas antecipadamente pela Diretoria Administrativa Financeira, independentemente do valor envolvido.

**Art. 19º.** O cartão de crédito será utilizado exclusivamente para compras tipificadas no artigo 17º deste procedimento sendo, portanto, vedada a utilização do cartão de crédito de forma diversa da aqui prevista;

- I. A responsabilidade pela guarda do cartão será da Diretoria Administrativa Financeira;
- II. Os comprovantes e notas fiscais emitidas em nome IESA, deverão ser anexados à fatura que comporá o processo para pagamento.

**Art. 20º.** Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput dos art. 10º e 11º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IESA ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

II. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

III. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

IV. Nos casos em que não houver dispêndio de recursos financeiros por parte do Instituto de Saúde, Educação e Assistência Social do Estado do Ceará, como o recebimento de doações ou comodatos, permutas, celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, locações, cessões de espaço, entre outros.

V. Nos casos de grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias, pandemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

VI. Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela Organização Social, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

*Mari:*

X

①

VII. Quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo à Organização Social, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- a) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- b) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento;
- c) Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- e) Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- g) Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

**Parágrafo segundo.** Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

**Art. 21º.** O Setor de Compras do Instituto de Educação, Saúde e Assistência Social do Estado do Ceará - IESA, adotará o Processo de Cadastramento Sumário, em que o fornecedor/prestador apresentará as seguintes informações;

#### I. Pessoa Jurídica:

- a) Nome do Fornecedor;
- b) Nome Fantasia;
- c) Endereço (Rua, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
- d) Número de Inscrição no CNPJ;
- e) Informar qual o Regime de apuração de impostos – simples nacional/lucro presumido, lucro real, imune ou isenta;
- f) Inscrição Estadual ou Municipal;
- g) Telefone, e-mail para contato;
- h) Informações Bancárias;
- i) Condições usuais de pagamento;
- j) Outros dados julgados oportunos.

#### II. Pessoa Física:

- a) Nome Completo;

*Mari:*

*X*  
*C*

- b)** RG;
- c)** CPF;
- d)** Certidão de Casamento ou Nascimento;
- e)** Número de PIS;
- f)** Endereço (Rua, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
- g)** Telefone, e – mail para contato;
- h)** Informações bancárias;
- i)** Condições usuais de pagamento;
- j)** Outros dados julgados oportunos.

**Parágrafo único.** Além das informações prestadas conforme caput, o fornecedor/prestador deverá apresentar os seguintes documentos:

### **III. Pessoa Jurídica:**

- a)** Ficha Cadastral (conforme modelo);
- b)** Cartão de CNPJ;
- c)** Consulta do Quadro de Sócios Administradores – QSA;
- d)** Contrato Social originário e última alteração;
- e)** Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios administradores;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j)** Certidão de Regularidade do FGTS;

### **IV. Pessoa Física:**

- a)** Cópia do RG
- b)** Cópia do CPF
- c)** Cópia do Número de PIS
- d)** Cópia do Endereço, Número, CEP, Cidade, Estado
- e)** Cópia de Inscrição Municipal ( Se Profissional Autônomo )
- f)** Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

*hen:*

*+*  
*C*

**Art. 22º.** A coleta de dados ou envio de informações ou documentos do fornecedor/prestador poderá ser efetuada, por e-mail disponibilizado no site do Instituto de Educação, Saúde e Assistência Social do Estado do Ceará - IESA.

**Art. 23º.** É de responsabilidade do fornecedor/prestador a atualização dos documentos perante o Setor competente do Instituto de Educação, Saúde e Assistência Social do Estado do Ceará - IESA, a cada 06 (seis) meses ou a qualquer mudança no quadro.

**Art. 24º.** Quando for necessário, solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

**Art. 25º.** Considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva do Setor de Compras e/ou Diretoria Financeira, contendo indicação do valor estimado para futura operação.

**Art. 26º.** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Art. 27º -** Os contratos deverão conter, minimamente:

**I.** Qualificação completa das partes.

**II.** Seu objeto.

**III.** Prazo de entrega do bem e/ou serviço.

**IV.** Vigência.

**V.** Preço e forma de pagamento.

**VI.** Deveres e responsabilidades das partes.

**VII.** Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.

**VIII.** Hipótese de rescisão

**IX.** Foro.

**Art. 28º.** Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

**Art. 29º.** O Diretor Presidente em conjunto com a Diretoria da área interessada, se necessário, deverão selecionar criteriosamente, o prestador de serviço técnico profissional especializado, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contrato, dentro da respectiva área.





**Art. 30º.** Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do IESA, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

**Art. 31º.** No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o IESA julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

**Art. 32º.** Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

**Art. 33º.** Todos os procedimentos estipulados neste regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Departamento Jurídico, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

**Art. 34º.** A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site do IESA, que será parte integrante deste.

**Art. 35º.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos expostos pelo Estatuto Social.

**Art. 36º.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelas Diretorias do Instituto, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 37º.** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria Administrativa Financeira sempre que necessário.

**Art. 38º.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Iguatu – CE, 13 de agosto de 2023.

<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ</b> LEI 14.089/2010 - TEC - FERNANDO</p> <p><b>SELO DE AUTENTICIDADE</b></p> <p><b>2023</b></p> <p><b>RECONHECIMENTO DE FIRMA</b></p>	<p><b>DD</b></p> <p><b>652829</b></p> <p><b>SPEV 02</b></p>	<p><b>PRESIDE</b></p> <p><b>CICERO MO</b></p> <p><b>RAES DA SILVA</b></p>
<p><b>MAS(S) DE</b></p> <p><b>Por Semelhança</b> <input type="checkbox"/> <b>Por Autenticidade</b></p> <p>Dou fe. Iguatu-CE.</p> <p><b>Em Testemunho.</b></p>		<p><b>28 SET. 2023</b></p> <p><b>da Verdade</b></p>
<p><input checked="" type="checkbox"/> Roberto Sergio Rocha da Silva - tabelião</p> <p><input type="checkbox"/> Denis Anderson da Rocha Bezerra - Substituto</p> <p><input type="checkbox"/> Rocidellia da Rocha Cavalcante - Substituta</p>		

Antônio Macelo Costa Soares  
Escrevente Autorizado  
CPF: 062.109.803-50

**RONNIELLE DE SOUZA**  
**ENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CICERO MORAES DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**JOAO ALLISSON SOUSA LAVOR**  
**ADVOGADO**  
**OAB 23.192**

**CARTÓRIO  
Dona CABRAL**

**3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**CARTÓRIO DONA CLARA**  
**Protocolo nº 42379**  
**Registro nº 41936 Lv B: 228 Fls: 158**  
**Iguatu-CE, 28 de setembro de 2023.**

第十一章 算法设计与分析 - 例题 例题与习题

---

Digitized by srujanika@gmail.com

Poder Judiciário

Estado do Ceará

Serie: Type: 11  
10  
**AAX118642-N6W9**

www.ijerpi.org

**SE\_O DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**

Poder Judiciário

Estado do Ceará

AAX832437-P7G9

A QR code located at the bottom of the page, which links to the book's page on the publisher's website.